Política de Investimentos Pessoais

Resumo

Estabelece procedimentos e normas para os investimentos pessoais

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 2
2. ABRANGÊNCIA 2
3. BASE LEGAL 3
3.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política 3
3. REGIME DE PRESUNÇÕES 4
4. PLANOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 5
3. PRINCÍPIOS 5
4. NORMAS GERAIS 6
5. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES 6
6. COMUNICAÇÕES E APROVAÇÕES 7
7. CONTROLE E MONITORAMENTO 8
8. DESCUMPRIMENTO 9
9. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS 10
10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE 10

Política de Investimentos Pessoais

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais ("Política") visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a **FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("GESTORA"), com o objetivo de evitar a existência de conflitos de interesses entre as aplicações realizadas para seus clientes e aquelas realizadas por seus Colaboradores.

A GESTORA deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website, www.farmtech.com.br, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Manual de *Compliance*; (iii) Política de Gestão de Risco; (iv) Código de Ética; e (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

2. ABRANGÊNCIA

Essa Política estende-se aos familiares diretos e dependentes dos Colaboradores, portanto, devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; (iii) ascendentes em 1° grau; ou (iv) pessoas jurídicas nas quais tais pessoas detenham participação societária ("Partes Relacionadas").

Ficam excluídas da abrangência desta Política Partes Relacionadas que: (i) trabalhem para outras instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; (ii) não atuem diretamente na gestão discricionária de seus investimentos; (iii) possuam investimentos anteriores à existência deste Política; ou (iv) possuam investimentos anteriores ao ingresso do Colaborador na GESTORA.

As Partes Relacionadas também podem ser excluídas da abrangência desta Política em outras circunstâncias, desde que mediante prévia e expressa autorização por parte do Comitê de Ética e Compliance.

Cada Colaborador deverá preencher e entregar ao Comitê de Ética e Compliance a "Declaração de Partes Relacionadas" ("Anexo A"), sendo que qualquer atualização das

informações prestadas nesta declaração deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê de Ética e Compliance pelo respectivo Colaborador.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética, o Manual de Compliance e demais normas escritas da GESTORA.

3. BASE LEGAL

(i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
(ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");
(iii) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
(iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e
(v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da GESTORA.

3.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a GESTORA e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz

respeito às responsabilidades e atribuições da GESTORA, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. REGIME DE PRESUNÇÕES

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da GESTORA, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à GESTORA, na capacidade de gestora dos fundos:

I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
II. os Colaboradores da GESTORA que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a GESTORA, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
V. caso a GESTORA, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de

informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

4. PLANOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da GESTORA, conforme definido no Contrato Social da GESTORA, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação ("Plano de Investimento e Desinvestimento"), o qual deve:

I – ser formalizado por escrito;
II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da GESTORA e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

3. PRINCÍPIOS

Adicionalmente aos princípios gerais que norteiam as condutas da GESTORA e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais dos Colaboradores são:

(i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes da GESTORA, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;

(ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e

(iii) o padrão básico de ética e conduta para o exercício das atividades profissionais, sendo vedada a utilização de seu cargo/função junto à GESTORA para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem da mesma.

4. NORMAS GERAIS

As normas, instruções e restrições a seguir aplicam-se à postura a ser adotada pelos seus Colaboradores:

(i) O Colaborador deverá agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais;

(ii) Colaborador não deverá negociar títulos e valores mobiliários que possam ser considerados como conflito de interesses;

(iii) O Colaborador não deverá se envolver em "*front running*" e/ou "*insider trading"* que em suma baseiam-se na utilização de informações privilegiadas a que teve acesso em decorrência de sua atuação profissional na GESTORA a fim de obter vantagem indevida; e

(iv) Se o Colaborador estiver impedido por esta Política de negociar ativos financeiros relacionados ao mercado de atuação das carteiras de valores mobiliários ou fundos de investimentos geridos pela GESTORA, não poderá comunicar, orientar ou de outra forma recomendar, a menos que no respectivo desempenho das responsabilidades de seu cargo, a compra ou venda desses ativos financeiros a nenhuma outra pessoa.

5. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos em ativos financeiros realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da GESTORA, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses, sendo certo que o Colaborador não pode de qualquer forma se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à

GESTORA para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Neste sentido, são vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance em conjunto com os administradores da GESTORA, as aplicações e alienações envolvendo ativos que potencialmente possam ser alvo de investimento por parte dos veículos e carteiras gerenciados pela GESTORA, conforme informados periodicamente aos Colaboradores.

Ademais, os investimentos pessoais em cotas de fundos de investimentos ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos serão permitidos aos Colaboradores, desde que (i) tais cotas sejam de fundos geridos pela GESTORA; ou (ii) tais cotas sejam de fundos em que os Colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão. Tais aplicações serão permitidas às Partes Relacionadas dos Colaboradores nas mesmas condições descritas acima.

Nesta política, são excluídas: a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na GESTORA (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures, etc).

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima, que deverão ser objeto de informação por meio do Formulário de Anuência e Declaração de Investimento, bem como a manutenção em carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na GESTORA, cuja alienação deverá observar os princípios previstos no item 3 desta Política.

6. COMUNICAÇÕES E APROVAÇÕES

Quando necessária a autorização prévia pelo Comitê de Ética e Compliance, esta será dada levando-se em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

a) inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da GESTORA;
b) inexistência de informação privilegiada por parte da GESTORA em relação ao respectivo ativo financeiro; e

c) em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto ao Diretor de Compliance, quando da entrega do termo de adesão desta Política.

Após obter a autorização do Comitê de Ética e Compliance, o Colaborador terá até 48 (quarenta e oito) horas para execução da operação, ou pelo prazo que venha a ser definido pela Comitê de Ética e Compliance quando da autorização.

7. CONTROLE E MONITORAMENTO

O controle e o estabelecimento desta Política bem como o tratamento de exceções são de responsabilidade do Comitê de Ética e Compliance da GESTORA.

O Diretor de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Ética e Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, será realizado pelo Diretor de Compliance o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores e de suas Partes Relacionadas, sendo certo, portanto, que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta Política serão imediatamente reportadas ao Comitê de Ética e Compliance.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pelo Diretor de Compliance, os Colaboradores deverão, anualmente, prestar uma declaração por escrito de que não efetuou qualquer tipo de operação, tampouco recomendou qualquer investimento a Parte Relacionada em violação a esta Política, sem o prévio e expresso conhecimento do Comitê de Ética e Compliance, estando sujeito às regras ora definidas nesta Política e reconhecidas através da ciência nos termos aqui previstos.

Por fim, os Colaboradores, anualmente, assinarão “Formulário de Anuência e Declaração de Investimento” (“Anexo B”), declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o cumprimento da presente Política, sendo certo que seu descumprimento sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares adotadas pela GESTORA, inclusive mas não se limitando a sanções como advertência, suspensão, demissão por justa causa ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre o Colaborador e a GESTORA (i.e., trabalhista ou societário).

8. DESCUMPRIMENTO

Cabe ao Diretor de Compliance acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso o Diretor de Compliance assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta Política, isentando a GESTORA de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela GESTORA ou pelo próprio Colaborador.

9. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS

GRC-03.A - DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS v.6
GRC-03.B - FORMULÁRIO DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS v.6

10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: até 22.Maio.2026

Registro das alterações: (últimos 02 anos)

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data Publicação
05	Logomarca e Layout	Alteração da logomarca e layout	Revisão Periódica	19.jan.2023
06	1.	Alteração da razão social e do nome do site	Revisão Periódica	25.mar.2024
07	Todo documento	Adaptação a Resolução CVM 175	Adaptação a Resolução CVM 175	23.mai.2025

Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Etapa	Responsável	E-mail	Unidade Organizacional
Elaboração	Antônio Raposo	antonio.raposo@farmtech.com.br	Compliance e Controles Internos
Revisão e Aprovação	Nelson Heleno	nelson.heleno@farmtech.com.br	Compliance e Controles Internos

Compliance e Controles Internos